



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

110

Referente: PLL nº 017/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 6.423/2021, dispondo sobre a destinação de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no "Programa Qualifica Jacareí".

PARECER Nº 059.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 6.423/2021, dispondo sobre a destinação de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no "Programa Qualifica Jacareí". Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, pelo qual se busca *alterar a Lei nº 6.423/2021, dispondo sobre a destinação de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no "Programa Qualifica Jacareí"*.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é *instituir uma política de qualificação técnica às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a *legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, *não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.*

3. A Lei Federal nº 11.340/2006 – *Lei Maria da Penha* disciplina ações positivas em relação à mulher.

4. *Quanto ao seu mérito, o PLL suplementa a legislação federal e vai ao encontro das políticas públicas de apoio às mulheres vítimas.*

5. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

6. **Entendemos, todavia, e com a devida vênia, ser interessante modificar a redação do parágrafo 5º da propositura, para que não haja ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, se alinhando à redação do texto legal a que se pretende modificar. Sugerimos a seguinte redação: “Fica reservada, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas...”. A modificação poderá ser elaborada através de emenda.**

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

120

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Saúde e Assistência Social.

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante.**

Jacareí, 25 de fevereiro de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.
À Secretaria-Legislativa, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO